J. Th. Andrade Assumpção

Lei nº 131, de 2 de Dezembro de 1949

Autorisa a construção de encanamentos de esgotos na cidade.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorisada a construir, mediante concorrencia publica ou administrativa, encanamentos de esgotos em logradouros publicos da cidade, onde exigir o interesse publico, podendo despender, para iste fim, até a importancia de Cr$ 20.000,00.

Art. 2º - As obras de que trata o art. 1º, serão executadas de acôrdo com projeto e orçamento elaborados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despêsas com a execução das obras decorrentes desta lei, correrão por dotação propria do orçamento para 1950.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1950.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de Dezembro de 1949.

J. Th. Andrade Assumpção, Prefeito

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O Secretario